



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 133, de 30 de setembro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma pensão mensal de Cr \$ 300,00 á Dona NÍMIA BICUDO NOVIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr \$ 300,00 á Dona NÍMIA BICUDO NOVIS, viúva do Dr. ALVARO NOVIS, ex- membro da magistratura matogrossense falecido após longos anos de leais e bons serviços prestados ao Estado deixando a família desamparada de recurso para sua manutenção.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de setembro de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

Handwritten signature

Handwritten signature



Registrado a Pb. 32 v. do
Livro competente desta Assembléia
Em. 14/10/48
Portella
Secret. d. g.

Handwritten signature
A E 7 10
Handwritten signature